

243, 09.03.16



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA

  
Presidente

Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2016.

~~“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos sobre prevenção de DST-AIDS e sobre Drogas ilícitas nas aberturas de show, eventos artísticos, culturais no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências”.~~

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos sobre DST/AIDS e DROGAS ILÍCITAS, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento da doença e do vício, na abertura de todos os shows artísticos, eventos culturais, com a presença de público no Município de Belém.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais os shows musicais, festas com aparelhagens sonoras, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica;

§ 2º - os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA**

§ 3º - a projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo e sua audição por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Belém.

Art. 3º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras ou organizadores de shows e eventos culturais realizados no Município e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único – Faculta-se ao Poder Executivo fornecer os vídeos educativos para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa em curso.

Art. 4º - Os vídeos produzidos pelos organizadores dos eventos tratados por esta Lei serão doados para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, e serão utilizados exclusivamente nas ações realizadas pela secretaria.

Art. 5º - A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, nos termos do art. 1º.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 20 UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA

Art. 8º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 03 de março de 2016.

VEREADOR Gleisson Oliveira

4º Secretário CMB



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA

Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, O presente Projeto de Lei pretende resguardar a saúde da população. Objetiva fortalecer as ações no enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis, AIDS e Drogas Ilícitas no âmbito do Município de Belém.

Visto o aumento do número de casos diagnosticados para essas doenças, especialmente entre os jovens. Por conseguinte, o projeto visa, ainda, promover a conscientização sobre a forma de transmissão das doenças, métodos de prevenção e diagnóstico para tratamento dos doentes/dependentes. É importante ressaltar, que a propositura serve para ampliar o público-alvo das campanhas educativas do município expondo as informações em situações de maior oferta e vulnerabilidade dos jovens.

Belém, 03 de Março de 2016.

VEREADOR Gleisson Oliveira

4º Secretário da CMB